CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, São Paulo, CEP nº 04.543-011, neste ato representada pelo seu procurador regularmente constituído **RINALDO MARCOS MARTINS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 05.627.462-93, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 628.999.295-34, com domicílio à Avenida Tancredo Neves, nº 1.393, Caminho das Árvores, Nesta Capital, CEP nº 41.820-021, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **PACTUAR O PRESENTE CONTRATO**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 15/2020**, consoante o **Processo Administrativo CMS nº 364/2020**, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como no Decreto Federal

nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 10.267/1993, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 13/08/2020; e

c) Processo Administrativo CMS nº 364/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Os serviços descritos neste contrato eram executados, pelo Banco Santander (Brasil) S/A, através do Contrato CMS nº 030/2015, celebrado em 18/08/2015.

1.2. Em virtude do encerramento do prazo de vigência do mencionado ajuste celebrado com a referida instituição financeira, justifica-se a presente contratação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para manutenção dos serviços de pagamento da remuneração, proventos e benefícios dos servidores públicos (ativos e inativos), dos agentes políticos, dos assessores parlamentares, dos pensionistas, dos estagiários, da assistência militar; do pagamento dos fornecedores da Câmara; incluindo permissão de uso de espaço físico dentro das dependências da CMS, na forma das disposições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e neste Contrato.

1.3. Portanto, a contratação, ora entabulada, abrange somente os serviços de realização de pagamento da folha e o pagamento de fornecedores, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa em instituição pública oficial, em estrita obediência ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal, e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Justificativa conforme texto constante no item "2" do Termo de Referência da área técnica demandante, Diretoria Financeira – CMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, das Leis Municipais

nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 13.724/2002, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente Contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso os tenha.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, por instituição financeira, de forma exclusiva, de serviços bancários, concernentes no pagamento da remuneração, dos proventos e dos benefícios dos servidores públicos (ativos e inativos), dos agentes políticos, dos assessores parlamentares, dos pensionistas, dos estagiários, da assistência militar, todos integrantes da folha de pagamentos da **CONTRATANTE**, bem como no pagamento dos fornecedores desta.

3.2. Este Contrato também tem por objeto a permissão de uso de espaço físico dentro das dependências da **CONTRATANTE** para instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e de Postos de autoatendimento, para o adequado atendimento aos servidores municipais, conforme especificações contidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

4.1. A **CONTRATANTE** abrirá conta corrente junto à **CONTRATADA** em agência, obrigatoriamente situada no Município do Salvador, para a realização dos serviços de pagamento da folha e pagamento aos fornecedores.

4.2. A **CONTRATANTE** ficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do Contrato.

4.3. A **CONTRATANTE** ficará isenta da cobrança de tarifas e serviços de quaisquer espécies, vinculados às contas bancárias abertas para movimentação dos recursos destinados ao pagamento das despesas com folha de pagamento e de fornecedores, cumprindo com o estabelecido no inciso II, do art. 6º da Resolução 3.424, expedida pelo Banco Central do Brasil.

4.4. A **CONTRATANTE** providenciará, através de transferência bancária para a **CONTRATADA**, os recursos financeiros referentes aos pagamentos de folha e dos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do contrato dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

5.2. O recebimento dos serviços dar-se-ão nos seguintes prazo:

5.2.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e

5.2.2. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3. A **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, para o início de execução dos serviços.

5.4. O prazo de permissão de uso será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, coincidindo com a vigência do Contrato.

5.5. São especificações do serviço bancário de pagamento de folha:

5.5.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento;

5.5.2. Centralização e processamento da transferência e da movimentação financeira de todas as contas correntes; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contrato ou convênios com outras Instituições Financeiras;

5.5.3. Realização do pagamento dos servidores públicos e vereadores vinculados à **CONTRATANTE**, com base nos relatórios expedidos pela sua Supervisão de Administração de Pessoal;

5.5.4. Os créditos a serem lançados nas contas salário ou correntes dos servidores e vereadores, nos termos do presente Contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13° (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação vínculo entre os citados agentes e a **CONTRATANTE**;

5.5.5. A **CONTRATANTE** enviará a relação nominal dos Servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, bem como a disponibilização dos recursos;

5.5.6. A **CONTRATADA** disponibilizará aos servidores públicos e agentes políticos a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular **(portabilidade)**, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do usuário a opção que valerá automaticamente para os meses seguintes, sendo que os referidos valores a serem transferidos deverão estar à disposição daquele, na conta bancária previamente informada, na mesma data em que estiverem disponíveis os valores para os demais servidores e agentes políticos;

5.5.7. A CONTRATADA poderá disponibilizar aos servidores e vereadores da CONTRATANTE empréstimos em consignação na folha de pagamento, sendo que, para tanto, a taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será previamente negociada com a CONTRATANTE;

5.5.8. A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, de modo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta daquele, competindo ainda a ela apoiar e inovar os produtos e serviços oferecidos aos servidores e vereadores;

5.5.9. A CONTRATADA deverá priorizar o atendimento funcional aos **Gestores e Servidores credenciados da Diretoria Financeira – DIRFIN** da CONTRATANTE, com vistas a agilizar os processos de pagamento a fornecedores;

5.5.10. A CONTRATANTE tem como perfil atual com folha de pagamento o disposto no quadro a seguir:

QUANTITATIVOS SALARIAIS (folha de pagamento de fevereiro de 2020)

FAIXA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR BRUTO DA FOLHA
FAIXA 1: 0,00 a 1200,00	30	**R$ 9.500.000,00**
FAIXA 2: 1200,01 a 3000,00	301	
FAIXA 3: 3000,01 a 6000,00	232	
FAIXA 4: 6000,01 a 9000,00	453	
FAIXA 5: acima de 9000	200	
TOTAL	**1217**	

5.6. São especificações do serviço bancário de pagamento de fornecedores:

5.6.1. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de Crédito em Conta Corrente e por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual;

5.6.2. Os pagamentos aos fornecedores serão autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, ou seu substituto legal, e pelo Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Salvador, ou seu substituto legal;

5.6.3. A **CONTRATADA** disponibilizará, às suas expensas, *software* com aplicativo via *web*, atendendo aos padrões do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) pertencente ao Município de Salvador e utilizado pela **CONTRATANTE**, seguindo o padrão OBN601 para envio e OBN350 para retorno de pagamentos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;

5.6.4. O Fluxo de Pagamento Eletrônico é definido pela **CONTRATANTE**, **conforme *layout* do SIGEF,** e não poderá ser modificado pela **CONTRATADA**, cabendo a esta a possibilidade de indicação de ajustes que sejam inteiramente compatíveis com o sistema de pagamento utilizado por aquela, desde que forneça todos os dados necessários para efetivação e operacionalização dos controles feitos;

5.6.5. Os eventuais ajustes indicados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela **CONTRATANTE** junto ao Município de Salvador, e serão objeto de aquiescência desde que não ensejem alterações no sistema de pagamento ou qualquer outro utilizado pela **CONTRATANTE**;

5.6.6. A **CONTRATADA** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as Ordens Bancárias (OBs) encaminhadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, conforme *layout* do SIGEF;

5.6.7. A **CONTRATADA** também encaminhará diariamente arquivo retorno de depuração contendo as Ordens Bancárias (OBs) rejeitadas/canceladas da **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta centralizadora de pagamento **conforme *layout* do SIGEF**;

5.6.8. A **CONTRATANTE** tem um desembolso médio mensal de R$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) com os fornecedores;

5.6.9. Não há obrigatoriedade de abertura de conta pelos fornecedores junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

6.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

6.1.2. Manter pagos e atualizados todos os encargos e obrigações que resultem ou venham a resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno); e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra, necessários à completa realização dos serviços contratados;

6.1.3. Manter as condições de regularidade fiscal exigida nos art. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93, inclusive as decorrentes de atualização desse diploma legal;

6.1.4. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** apenas por meio de seus prepostos devidamente credenciados, pela Diretoria Administrativa – DIRAD e pela Diretoria Financeira – DIRFIN;

6.1.5. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência deste Contrato, no que compete ao rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

6.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

6.1.7. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências;

6.1.8. Cumprir, durante a execução deste Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

6.1.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, objeto deste Contrato a terceiros;

6.1.10. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;**

6.1.11. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

6.1.12. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

6.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados que prestam serviços direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**;

6.1.15. Assumir todas as responsabilidades em caso de fraude por falha na segurança na conta corrente de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**;

6.1.16. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;

6.1.17. Instalar, ampliar, reformar e manter em perfeitas condições de uso, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o posto bancário e os pontos de autoatendimento, instalados nas dependências indicadas, conforme especificações a seguir:

- 01 (um) Posto Bancário, em área de 38,79m², localizado no Centro de Cultura, na Praça Municipal, s/nº, Centro, Salvador, Bahia, CEP 40.020-010;

- 01 (um) Posto de Autoatendimento, localizado no Centro de Cultura, na Praça Municipal, s/nº, Centro, Salvador, Bahia, CEP 40.020-010;
- 01 (um) Posto de Autoatendimento, localizado no Paço da Câmara Municipal, Praça Municipal, s/nº, Centro, Salvador, Bahia, CEP 40.020-010; e
- 01 (um) Posto de Autoatendimento, localizado no Edif. Bahia Center, Na Rua Rui Barbosa, nº 21, sobreloja, Centro, Salvador, Bahia, CEP 40.020-070.

6.1.18. Disponibilizar os comprovantes bancários referentes aos pagamentos realizados no caixa de atendimento no prazo máximo de 24 horas;

6.1.19. **Disponibilizar, no dia de pagamento da folha e nos 04 (quatro) dias úteis seguintes a este, no mínimo 02 (dois) caixas para atendimento, além de garantir o atendimento ininterrupto durante o expediente bancário;**

6.1.20. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, vias de extrato da conta corrente assinados e carimbados pelo gerente da agência;

6.1.21. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, de forma *online*, ao menos, o histórico dos 12 (doze) últimos extratos bancários de conta corrente;

6.1.22. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

6.1.23. Disponibilizar pessoal técnico qualificado para realização dos ajustes operacionais em seus sistemas necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamentos da **CONTRATANTE**;

6.1.24. Solicitar a anuência da **CONTRATANTE** em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com aquela ou com seus fornecedores;

6.1.25. Colocar à disposição dos usuários todas as suas agências, para fins de realização do objeto contratado;

6.1.26. Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência deste Contrato, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo;

6.1.27. Garantir a isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o art. 2º da Resolução nº 3.919/2010 e subsequentes do Conselho Monetário Nacional, sendo facultada à **CONTRATADA** a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais, observado o disposto no item 6.4, sem gerar nenhum custo à **CONTRATANTE**;

6.1.28. Informar à **CONTRATANTE** os motivos das rejeições de créditos existentes nos pagamentos efetuados em sua rede bancária.

6.1.29. Os serviços prestados no Posto de Atendimento Bancário no espaço físico cedido pela **CONTRATANTE** deverão ser contínuos, de modo a não serem interrompidos à alegação de horário de almoço e afins;

6.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 6.1.11 e 6.1.12, supra referenciados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

6.3. Na hipótese prevista no item 6.1.19, o gerente responsável pelo posto bancário também deverá receber, se o caixa estiver ocupado ou ausente, todos os documentos da **CONTRATANTE** e enviar estes por malote especial, se responsabilizando pelo cumprimento dos pagamentos de alta relevância e/ou que tenham vencimento naquela data, desde que entregues durante o horário normal de funcionamento do banco pela **CONTRATANTE**.

6.4. De maneira específica, a **CONTRATADA** deverá oferecer, aos servidores públicos e agentes políticos vinculados à **CONTRATANTE**, uma cesta de serviços compreendendo, **no mínimo**, os produtos/serviços abaixo relacionados:

- Abertura de conta corrente;
- Manutenção da conta corrente;
- Talonário de cheques mensal – 20 (vinte folhas);
- 01 (um) extrato mensal;
- 01 (um) extrato semanal emitido pelo Terminal de Autoatendimento;
- Renovação de cadastro e limite de cheque-especial;

- Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito; E
- 01 (um) DOC ou TED mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Nenhuma remuneração será devida, a qualquer título, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência da execução dos serviços objetos deste instrumento.

7.2. O valor, a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, será de **R$ 1.010.101,01 (um milhão, dez mil, cento e um reais e um centavo)**, a ser utilizado para a cobertura da contrapartida pela permissão do uso dos espaços físicos e, especialmente pela exclusividade na administração dos recursos de folha de pagamento de servidores, fornecedores e demais serviços bancários.

7.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, **em até 30 (trinta) dias corridos a correr a partir da publicação do extrato do contrato no DOLM**, mediante ordem bancária creditada na conta do **CONTRATANTE**, no Banco do Brasil, Agência 3832-6, Conta/Corrente nº 10043-9.

7.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar recursos para atendimento de demandas da **CONTRATANTE**.

7.5. A verba disponibilizada será utilizada mediante plano de aplicação apresentado pela **CONTRATANTE**, conforme itens abaixo e sempre por meio de licitação:

- Obras e instalações;
- Reestruturação de Memorial da Câmara;
- Serviços de Tecnologia da Informação;
- Equipamentos e materiais permanentes.

7.6. A fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, as partes convencionam como condição essencial deste Contrato que o valor de cada desembolso será pago pela **CONTRATADA** com incidência de correção monetária mensal calculada com base na variação percentual acumulada do IPCA e, na inexistência deste, por outro índice que o substitua.

7.7. No caso de impossibilidade de aplicação dos índices indicados no Contrato, qualquer que seja o motivo, fica assegurado o direito da correção monetária de todos os seus créditos, por qualquer outro índice de atualização monetária que represente a expressão efetiva da inflação ocorrida no período respectivo.

7.8. Se em virtude de norma subsequente ou de decisão judicial, for reduzido o prazo de aplicação previsto na legislação vigente, as partes contratantes concordam, desde já e em caráter irrevogável, que as aplicações do reajuste monetário passarão automaticamente a ser feitas no menor prazo que for permitido em lei ou medida provisória.

7.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação da disponibilidade do valor licitado quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

8.1.1. Promover, periodicamente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir o custo dos serviços ofertados;

8.1.2. Fornecer os valores da folha de pagamento mensal dos servidores públicos e vereadores, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho entre o agente público e a **CONTRATANTE**, bem como os valores a serem pagos aos fornecedores e aos consignados por meio de ordens bancárias ou outros documentos equivalentes;

8.1.3. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

8.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços contratados;

8.1.5. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.6. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.1.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O presente contrato não acarretará qualquer custo ou ônus financeiro à Câmara Municipal de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência deste contrato será por um período de 60 (sessenta) meses, coincidindo com o prazo de permissão de uso do espaço físico da **CONTRATANTE**, com termo inicial no próximo dia 19 de agosto de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento deste Contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa – DIRAD e/ou da Diretoria Financeira – DIRFIN da **CONTRATANTE**, por intermédio de seus Diretores, competindo-lhe(s):

11.1.1. Transmitir as determinações julgadas necessárias à **CONTRATADA**;

11.1.2. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no contrato e em seus anexos; e

11.1.3. Solicitar os atendimentos através de ofício ou e-*mail*, diretamente à **CONTRATADA**.

11.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas à Autoridade Superior Competente da **CONTRATANTE**.

11.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.5. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art.45 da Lei nº 9.784/1999 e art. 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da CMS/BA, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

12.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

12.3. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

13.2.2. **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

13.2.3. **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

13.2.4. **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA** que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da CONTRATADA, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.8. A **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.9. Especificamente dar-se-ão aos fatos geradores abaixo as seguintes sanções:

13.9.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou na substituição do objeto em desconformidade com as especificações, será aplicada multa na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 20 minutos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor pedido;

b) Atraso superior a 20 minutos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pedido;

c) Após 30 minutos de atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE: o pedido será considerado como não executado e, portanto, não será pago.

13.10. Em caso de não entrega do objeto, de não substituição do objeto rejeitado em vista da desconformidade com as especificações deste CONTRATO e em outras hipóteses de inexecução parcial das obrigações assumidas, será aplicada ao contratado multa de 30% incidente sobre o valor total do pedido do seu remanescente.

13.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

14.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

14.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

14.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

14.2.2. Por acordo, quando:

14.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

14.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUSÃO, DA CISÃO, DA INCORPORAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

15.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, a título de continuidade da avença, após análise e consentimento prévio e por escrito da Autoridade Competente com apoio técnico das Diretorias Financeira e Administrativa da **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do objeto, e mantenham as mesmas condições contratadas, inclusive o preço.

15.3. É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

15.3.1. A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 60 dias.

15.3.2. Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital e no Termo de Referência;

15.3.3. Sejam mantidas todas as condições previstas no Termo de Referência e no edital de convocação.

15.4. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

15.5. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 14 de agosto de 2020.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

RINALDO MARCOS MARTINS DE ALMEIDA
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Clésio de Assis Portugal
RG nº 08734585-40

Guilherme Palma Guerra
RG nº 13.162.718-03

CARTÓRIO BARBOSA
9º Tabelionato de Notas de Salvador - BA
Tabeliã: Núbia Barbosa - Cartório Barbosa
Av. Tancredo Neves, 620, Caminho das Arvores, Salvador - BA, CEP: 41820-021
Ed. Mundo Plaza, Loja 104 Fone: (71) 3019.5541 www.9notassalvador.com.br
Reconheco por Semelhanca 0001 firma(s) de:
RINALDO MARCOS MARTINS DE ALMEIDA
Emol:R$2,51 Fis:R$1,78 FEC:R$0,69 Def:R$0,07
PGE:R$0,10 MP:R$0,05 Total:R$5,20
Selo(s): 1609.AC019985-9
Em Testemunho () da verdade:
ANDRE LUIS MOREIRA DA SILVA - Escrevente
Cartório Barbosa
9º Tabelionato de Notas Salvador
André Luis Moreira da Silva
Escrevente Autorizado